DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10318/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19037/2017
PROTOCOLO	: 1842560
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITAPORÃ/MS – ITAPREV
RESPONSÁVEL	: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: IRACI DE ABREU FAUSTINO ALVES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaporã/MS – ITAPREV**, à servidora **Sr.ª Iraci de Abreu Faustino Alves**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Gerência Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 7, fls. 9-10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 1 (um) mês e 13 (treze) dias.	9.168 (nove mil, cento e sessenta e oito) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 4584/2019, peça nº 15, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-12962/2019, peça nº 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Iraci de Abreu Faustino Alves**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com redação conferida pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 13º, inciso III, alínea “a” e § 3º e Art. 85º da Lei Complementar Municipal nº 042/2009, tendo sido concedida por meio da Portaria nº 003/2017, publicada em 03 de julho de 2017 no Diário Oficial do Município de Itaporã, edição nº 1590, página 1, peça nº 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Iraci de Abreu Faustino Alves**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Gerência Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac